# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 883A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

**Câmara Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

**IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO SEMEC – Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho de 40 horas semanais das professoras nas Unidades Escolares de Educação Infantil, etapa creche, em horas-aulas de 50 minutos.*

A Secretária da Educação e Cultura do município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais, considerando que:
- o artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010, estabelece jornada *de trabalho para o docente da Educação Infantil, etapa creche, de 40 horas semanais;*
*- a Lei Federal 11.738/2008 estabeleceu no seu artigo 2º, parágrafo 4º, que na composição da jornada de trabalho docente há que se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;*
*- a hora-aula nas escolas municipais tem duração de 60 (sessenta) minutos, dos quais no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas, conforme § 3º, art. 28, da LC 81, de 30/09/2010*,

Resolve:

**Artigo 1º** - A jornada de trabalho de 40 horas semanais do professor de creche, correspondente a 2.400 minutos na semana, a partir do ano letivo de 2025, será organizada em horas-aulas de 50 minutos, observando-se que:

a) 2/3 (dois terços) dessa jornada de trabalho semanal, ou seja, 1.600 minutos por semana, serão destinados para as Horas Atividades com interação com alunos.

b) 1/3 (um terço) dessa jornada de trabalho, correspondente a 800 minutos por semana, será destinado para Trabalho Pedagógico extraclasse.

**Artigo 2º** - A carga horária semanal (1.600 minutos) destinada para as Horas Atividades de interação do docente com os alunos, será distribuída em 5 blocos diários de 320 minutos, conforme a tabela de horário constante do Anexo Único desta resolução.

**Artigo 3º** - A carga horária semanal (800 minutos) referente as horas de trabalho pedagógico extraclasse, será organizada da seguinte maneira:

a) 2 horas-aulas de 50 minutos para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a ser cumprido, semanalmente, às 17 horas, às terças-feiras.

b) 5 horas-aulas de 50 minutos para Estudo na unidade escolar, sendo 1 hora-aula por dia.

c) As demais horas-aulas de trabalho pedagógico extraclasse serão cumpridas pelo docente em local de livre escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As horas-aulas de trabalho pedagógico destinam-se para atividades de estudo, planejamento e avaliação da prática pedagógica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

**Artigo 4º** - A conversão das 40 horas semanais de trabalho em horas-aulas de 50 minutos, em hipótese alguma configurará alteração de carga horária total do docente já estabelecida em lei própria.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A presente resolução passou por apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação no dia 18 de novembro de 2024.

Presidente Venceslau, 25 de novembro de 2024.

Daniela Kubinyec da Silva
Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

## CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR DE CRECHE: 40 HORAS

A) Cálculo realizado para a conversão da jornada: horas em minutos.

| | |
|---|---|
| 40 horas semanais | = 40 X 60 minutos = 2 .400 minutos |

B) Cálculo para estabelecer a jornada em Hora Atividade com interação com aluno:

| | |
|---|---|
| 2/3 da jornada em Hora Atividade | 2/3 de 2.400= 1.200 minutos |

C) Cálculo para a definição da carga horária diária em minutos:

| | |
|---|---|
| Hora atividade semanal: 1.200 minutos | 1.200 minutos : 5 dias = 320 minutos por dia |

D) Horário diário estabelecido:

| | |
|---|---|
| 6 hora-aulas de 50 minutos | = 300 minutos |
| 1 hora-aula de 20 minutos | = 20 minutos |
| Total de carga horária diária | = 320 minutos de hora atividade |

## HORÁRIO 2025 – CRECHES

| PERÍODO DA MANHÃ | |
|---|---|
| HORA ATIVIDADE | 7:00 - 7:50 |
| HORA ATIVIDADE | 7:50 - 8:40 |
| HORA ATIVIDADE | 8:40 - 9:30 |
| HORA ATIVIDADE | 9:30 - 10:20 |
| INTERVALO | 10:20 – 10:40 |
| HORA ATIVIDADE | 10:40 – 11:30 |
| HORA ATIVIDADE | 11:30 – 12:20 |
| ALMOÇO | 12:20 – 13:10 |
| ESTUDO | 13:10 – 14:00 |
| HORA ATIVIDADE | 14:00 – 14:20 |

| PERÍODO DA TARDE | |
|---|---|
| ESTUDO 1 | 9:40 - 10:20 |
| HORA ATIVIDADE | 10:20 – 10:40 |
| ALMOÇO | 10:40 - 11:30 |
| HORA ATIVIDADE | 11:30 - 12:20 |
| HORA ATIVIDADE | 12:20 – 13:10 |
| HORA ATIVIDADE | 13:10 – 14:00 |
| INTERVALO | 14:00 – 14:20 |
| HORA ATIVIDADE | 14:20 – 15:10 |
| HORA ATIVIDADE | 15:10 – 16:00 |
| HORA ATIVIDADE | 16:00 – 16:50 |
| ESTUDO 2 | 16:50 - 17:00 |